



Estado de Sergipe
Assembléa Legislativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 09

13 de Abril de 1992

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 176 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176 - O quadro do Ministério Público terá a seguinte composição:

I - . . .

a) . . .

b) . . .

c) . . .

d) . . .

II - Na primeira instância:

a) Na segunda entrância, 39 (trinta e nove) cargos, sendo 6 (seis) Promotores de Justiça Criminal; 2 (dois) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 1 (um) Promotor de Justiça das Execuções Criminais; 1 (um) Promotor de Justiça Militar; 3 (três) Promotores de Justiça da Curadoria da Família e Sucessões; 2 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência; 2 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 3 (três) Promotores de Justiça Distrital e 19 (dezenove) Promotores de Justiça.

b) Na primeira entrância, 27 (vinte e sete) Promotores de Justiça e 9 (nove) Promotores de Justiça Auxiliares.

Art. 2º - Aos atuais Promotores de Justiça Auxiliar de 2ª Entrância aplica-se o preceito do art. 87 da Lei Complementar nº 2, de 12 de novembro de 1990.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 13 de abril de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

JOÃO ALVES FILHO

GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARREIRA

DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS
Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	17	17

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	1ª	27	
Promotor de Justiça Auxiliar	1ª	09	36
Promotor de Justiça	2ª	19	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	2ª	02	
Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões	2ª	03	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	2ª	02	
Promotor de Justiça Distrital	2ª	03	
Promotor de Justiça Criminal	2ª	06	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	2ª	02,5	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	2ª	01	
Promotor de Justiça Militar	2ª	01	39

Fonte: www.al.se.gov.br - Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe